



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 1414**

Art. 12 - Nas edificações destinadas a hotéis e motéis existirão como partes comuns obrigatórias:

- I. - hall de recepção, com serviço de portaria e comunicação;
- II. - sala de estar;
- III.- copa;
- IV.- compartimento próprio para administração;
- V. - compartimento para rouparia e guarda de utensílios de limpeza em cada pavimento;
- VI.- compartimento para guarda de bagagens dos hóspedes.

Art. 13 - Nas edificações de que trata o Art.12 haverá entrada de serviço e instalações sanitárias para o pessoal de serviço independentes das destinadas aos hóspedes.

## **DECRETO N.º 1.745**

**EMENTA:** Proíbe a edificação de prédios destinados a Motéis no Perímetro Urbano e dá outras providências.

---

**O Prefeito Municipal de Volta Redonda**, no uso de suas atribuições, legais e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.411, de 22 de dezembro de 1976 em seu artigo 58, estabelece: “ficam os Prefeitos Municipais obrigados a reavaliar e atualizar o PEDI/VR”;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento urbano, dinâmico e contínuo, mostra a necessidade de se proceder reavaliações referentes ao zoneamento e ao uso do solo.

### **DECRETA :**

Artigo 1º - Fica proibida a construção de Motéis dentro do Perímetro Urbano de Volta Redonda.

Parágrafo Único - Defini-se por Motel, para efeito de aplicação do presente Decreto, aqueles estabelecimentos comerciais destinados a ocupação residencial transitória, situados à margem das rodovias oficiais, com estacionamento privativo para cada unidade, destinados a terem uma alta “rotatividade” de frequência e uso.

Artigo 2º - Excetuam-se da proibição contida no artigo 1º as construções destinadas a Motéis, desde que situadas fora do perímetro urbano, obedecidas no entanto as seguintes condições:

- a)- Área mínima do lote: 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

- b)- Localização à margem de rodovia oficial e a ela ligada diretamente;
- c)- Coeficiente de aproveitamento: 1(um);
- d)- Taxa de Ocupação: 50% (cinquenta por cento);
- e)- Afastamento frontal: 15m (quinze metros);
- f)- Afastamento lateral e de fundos: 5m (cinco metros), permitida a construção no alinhamento, quando houver empena cega.

Artigo 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de junho de 1984 – 29º de Fundação da Cidade.

Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito Municipal

Jessé de Hollanda Cordeiro  
Secretário Municipal de Governo

Ronaldo Alcedo Reis Alves  
Secretário Municipal de Planejamento